

PROJETO DE LEI Nº 025/2026

Autoriza a contratação de servidor em caráter temporário e excepcional interesse público, estabelece sua remuneração e dá outras providências.

RENATO AIRTON ALTMANN, Prefeito Municipal de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e art. 202, inciso II do Estatuto do Servidor Público (Lei Municipal nº 4.480/2015), o seguinte profissional, com a respectiva carga horária e remuneração:

Quantidade	Profissional Operário	Carga Horária	Remuneração
01	Especializado/Pedreiro	40 horas	R\$2.962,90

Art. 2º A contratação prevista no artigo 1º destina-se ao atendimento de necessidade deste profissional junto aos educandários públicos municipais.

Art. 3º A contratação será efetuada através de contrato administrativo regido pelo Estatuto do Servidor Público do Município, estabelecido através da Lei Municipal nº 4.480, de 03 de julho de 2015, respeitando-se o que determinam os artigos 201 a 205, ficando o prazo de contratação estabelecido em até 180 dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante prévia e justificada motivação.

§1º O prazo de contratação de que trata o *caput*, quando se tratar de gestante, fica prorrogado em até 5 (cinco) meses após o parto, haja vista a estabilidade provisória de que trata o art. 10, inciso II, alínea b) do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§2º Poderá ser formalizada a rescisão do contrato temporário decorrente da presente lei, previamente ao prazo estipulado, por iniciativa do contratado, mediante aviso prévio de 15 dias, que poderá ser de forma trabalhada ou indenizada.

§3º Havendo justa motivação, o Município poderá dispensar o cumprimento do prazo estabelecido no §2º.

§4º A contratação objeto desta Lei, poderá ser rescindida a qualquer tempo pelo Município, de acordo com o interesse público, bem como, em caso de descumprimento dos deveres funcionais previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

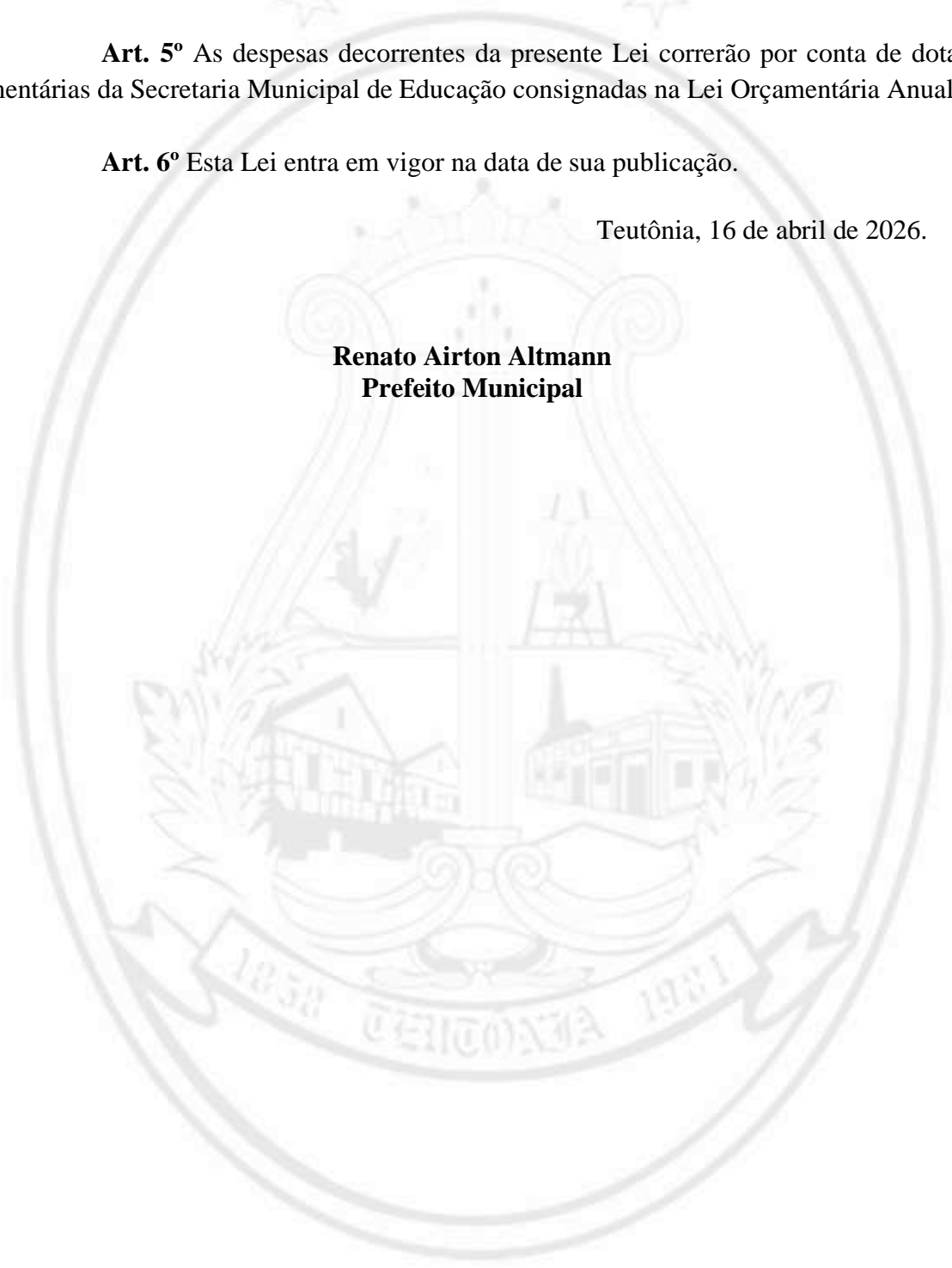
Art. 4º A contratação de que trata o Art. 1º desta Lei, será pelo prazo determinado no artigo 3º e efetivar-se-á mediante convocação de candidato constante em cadastro de reserva de Concurso Público vigente e/ou Processo Seletivo Simplificado específico para o cargo.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 16 de abril de 2026.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 025/2026

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos para a apreciação dos Nobres Edis, a presente proposição, cujo objeto é a autorização para contratação temporária, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, de 01 (um) profissional para o cargo de Operário Especializado/Pedreiro - 40 horas visando garantir a continuidade de atendimento dos serviços de manutenção e infraestrutura nas escolas municipais, em virtude de encerramento de contrato emergencial em 1º de abril de 2026, autorizado pela Lei Municipal nº 6.413, de 19 de março de 2025.

No caso concreto, a contratação temporária é necessária tendo em vista a demanda de tarefas que envolvem reparos, adequações e melhorias nas estruturas físicas das escolas, proporcionando um ambiente mais seguro e adequado para o desenvolvimento educacional dos alunos e o trabalho dos professores.

A contratação temporária em tela, obedecerá a ordem de classificação final do Processo Seletivo Simplificado vigente para o cargo em questão, tendo em vista a inexistência de candidatos aprovados para o cargo de Operário Especializado – Pedreiro nos últimos Concursos Públicos nº 001/2022 e 001/2023.

Na expectativa da aprovação desta matéria, reiteramos votos de estima e consideração.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal




**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADOR
TEUTÔNIA**

AVENIDA 1 LESTE, 1180 - 95890-000
22.810.663/0001-04

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (BCEACB8FD4B7B9BF) no site: <https://citta.click/BCEACB8FD4B7B9BF>

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO		Autenticação
Protocolo 000208 de 20/04/2026 07:42:50		 BCEACB8FD4B7B9BF
Documento	Processo	
000025 / 2026	-	



Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: RENATO AIRTON ALTMANN
CPF: 381***.***15
Assinado em: 16/04/2026 21:21:31
Local: IP: 45.232.27.110 Geolocalização: -29.469868, -51.810323

Hash do documento (SHA-256): 443792fb239fb936f8b6a3ad771b0ebe4fa52ee053f597f6de81480bfdc51b3c

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.